

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO.

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADM nº: 3.227/2023-GP.PMA**. Referente ao Procedimento de **2º TERMO ADITIVO DE PRAZO (sem acréscimo) de valor** ao **Contrato nº:2022.003.GP.PMA**, cujo objeto é a “*Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet com fornecimento de alimentos e complementos, para atender as atividades oficiais do Gabinete do Prefeito*”, em face ao contrato celebrado com a **Empresa: LANDSCAP GASTROPUB RESTAURANTE EIRELI**, de **CNPJ: 37.879.460/0001-41**, termo aditivo terá o **prazo de 12 (doze) meses, iniciando 07/02/2023 até 07/02/2024, cujo o valor global do referido aditivo NÃO sofrerá acréscimo**, de acordo com especificações no instrumento de contrato nos autos, do objeto do presente processo em tela, conforme especificações e condições estabelecidas em anexos nos autos.

Faz-se presente nos autos, Memorando:041/2022, Ofício:434/2022 de cotações com termo de referência, assinados pela servidora Ananda do Valle Martins, matrícula:330574, contrato de termo aditivo de prazo, publicação de extrato, autorização e termo de justificativa e Ofício:450/2022 de solicitação para renovação do aditivo, Ofício:457/2022 de solicitação de Dotação para 2023, ambos assinados pelo Chefe de Gabinete do Prefeito de Ananindeua o Sr. Hugo Fernando de Souza Atayde, a classificação Orçamentária, assinada pela servidora, Edneia Farias, consta o Parecer jurídico GP.PMA, assinado pelo Chefe de Gabinete o Sr. Hugo Fernando de Souza Atayde, Parecer Jurídico-PROGE/PMA, assinado pelo Procurador Municipal o Sr. David Reale da Mota, sendo o mesmo Favorável e acatado pelo Procurador Geral do Município o Sr. Danilo Ribeiro Rocha, que conclui a não existência de nenhum óbice pelo prosseguimento do presente **2º Termo Aditivo de Prazo**, com formulação inspirada e fundamentada no dispositivo do Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1993, que se trata de **Prorrogação de Prazo** do referido Termo Aditivo ao contrato em tela, manifestando-se favorável ao 2º Termo Aditivo de Prazo em questão. Conforme informações contidas nos autos do processo e demais instrumentos legais correlatados, pelo que declara, ainda, que o referido **2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº: 2022.003-GP.PMA** se encontra:

(X) Revestido de formalidades, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **2º Termo Aditivo de Prazo**, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-PA, 22 de dezembro de 2022